Lei nº 430/2008

EMENTA - DISPÕE SOBRE *A* UTILIZAÇÃO DA ESTRATÉGIA METODOLÓGICA DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA – PDE, e PROJETO DE MELHORIA DA ESCOLA – PME, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAIRI – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - A presente Lei disciplina a utilização da estratégia metodológica do Plano de Desenvolvimento da Escola – **PDE** a ser implantado nas unidades escolares do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Trairi.

Art. 2.° - O Plano de Desenvolvimento da Escola – **PDE** é uma estratégia metodológica voltada para o planejamento estratégico que a escola desenvolve para melhoria da qualidade do ensino.

Art. 3.° - O Plano de Desenvolvimento da Escola – **PDE** é uma ferramenta gerencial utilizada com o propósito de auxiliar a escola a realizar melhor o seu trabalho e tem como objetivos:

I – focalizar sua energia;

II – assegurar que sua equipe esteja trabalhando para atingir os mesmos objetivos;

III – avaliar e adequar sua direção em resposta a um ambiente em constante mudança.

Recebido em:
16. 05.08
Regina Pinz

Art. 4.° - O Plano de Desenvolvimento da Escola – **PDE** é elaborado de modo participativo com a comunidade escolar constituída da equipe escolar, pais de alunos e outras partes interessadas para definir:

I – o que é a escola;

II – o que ela pretende fazer;

III – aonde ela pretende chegar;

IV – de que maneira pretende fazer;

V – com quais recursos contará.

Art. 5.° - O Plano de Desenvolvimento da Escola – **PDE** está estruturado em duas partes:

I – Visão Estratégica; e

II – Plano de Suporte Estratégico.

Art. 6.° - O Plano de Desenvolvimento da Escola – **PDE** desdobra-se em cinco etapas:

I – preparação;

II – análise situacional;

III – definição da visão estratégica e do plano de suporte estratégico;

IV – execução; e

V – acompanhamento e controle.

Art. 7.° - A estratégica metodológica do Plano de Desenvolvimento da Escola - **PDE** está contida no Manual: Como Elaborar o Plano de Desenvolvimento da Escola, elaborado pelo Ministério da Educação – **MEC** e distribuído para as escolas públicas que aderirem à sistemática.

Art. 8.° - O Projeto de Melhoria da Escola – **PME** é o conjunto de metas e ações selecionadas a serem atingidas e desenvolvidas, respectivamente, pela Escola á partir do previsto no Plano de desenvolvimento de Escola – **PDE**.

Art. 9.° - O Projeto de Melhoria da Escola é o instrumento que viabiliza o financiamento de ações contidas apoiadas pelo Plano de Desenvolvimento da Escola.

Art. 10.° - Os manuais e instruções do Plano de Desenvolvimento da Escola – **PDE** e do Projeto de Melhoria da Escola – **PME** são os oriundos de material distribuído pelo Ministério da Educação – **MEC**, adaptados e complementados pelo município conforme as especificidades locais.

Art. 11.° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – Estado do Ceará, em 15 de maio de 2008.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL